

Regimento do
Conselho
Geral



Quadriénio 2013/2017



INDICE

Preâmbulo	5
Artigo 1º	5
Objeto	5
Artigo 2º	5
Âmbito de aplicação	5
Artigo 3º	6
Competências	6
Artigo 4º	7
Composição	7
Artigo 5º	7
Duração do Mandato	7
Artigo 6º	8
Mandato do presidente	8
Artigo 7º	8
Suspensão de Mandato	8
Artigo 8º	9
Renúncia ao mandato	9
Artigo 9º	10
Designação de representantes	10
Artigo 10º	10
Direitos	10
Artigo 11º	11
Uso da palavra pelos membros	11
Artigo 12º	11
Deveres	11



Artigo 13º	12
Cargos e funções	12
Artigo 14º	12
Eleição do Presidente e do Vice-Presidente	12
Artigo 15º	12
Competências do Presidente do Conselho Geral	12
Artigo 16º	13
Competências do Vice-Presidente do Conselho Geral	13
Artigo 17º	13
Reuniões do Conselho Geral	13
Artigo 18º	14
Quórum	14
Artigo 19º	14
Maioria absoluta	14
Artigo 20º	15
Atas	15
Artigo 21º	16
Voto.....	16
Artigo 22º	16
Propostas	16
Artigo 23º	17
Duração das reuniões.....	17
Artigo 24º	17
Sessões Abertas.....	17
Artigo 25º	18
Comissões	18
Artigo 26º	18



Funcionamento das comissões.....	18
Artigo 27º	19
Comissão eleitoral.....	19
Artigo 28º	19
Competências da comissão eleitoral.....	19
Artigo 29º	20
Funcionamento da comissão eleitoral.....	20
Artigo 30º	20
Convocatórias.....	20
Artigo 31º	20
Formas de convocação.....	20
Artigo 32º	21
Local de reuniões e arquivo.....	21
Artigo 33º	21
Sigilo.....	21
Artigo 34º	21
Revisão do Regimento.....	21
Artigo 35º	22
Lacunas.....	22
Artigo 36º	22
Entrada em vigor.....	22
ASSINATURAS	Erro! Marcador não definido.



Preâmbulo

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do número quatro do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

De acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 224/2012 de 2 de julho, o qual aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Artigo 1º

Objeto

O presente documento regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente regimento aplica-se a todos os elementos que constituem o Conselho Geral.
2. O funcionamento interno do Conselho Geral rege-se pelo presente regimento e pelas normas legais aplicáveis, em tudo o que nele não esteja previsto.



Artigo 3º Competências

1. Ao Conselho Geral, sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
 - e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Analisar e aprovar a carta de missão do diretor;
 - r) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - s) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - t) Aprovar o mapa de férias do diretor;



- u) Decidir do recurso de aplicação da medida disciplinar aplicada pelos professores ou pelo diretor aos alunos, de acordo com o ponto 1, alínea a) do artigo 36º, da lei nº 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 4º

Composição

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Três representantes do município;
 - e) Três representantes da comunidade local.
2. O número de representantes do Pessoal Docente e não Docente, no seu conjunto, não poderá ser superior a 50% da totalidade dos membros do Conselho Geral.
3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 5º

Duração do Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, à exceção dos representantes dos pais e encarregados de educação, que tem a duração de dois anos escolares.
2. O mandato dos membros inicia-se com a tomada de posse dos membros do Conselho Geral e cessa com a tomada de posse do novo conselho geral.
3. No caso de perda de qualidade que determinou a eleição ou designação dos membros do Conselho Geral, o(s) respetivo(s) cargo(s) dará lugar a uma substituição. Essa substituição será preenchida pelo primeiro candidato não eleito segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato ou pelos membros suplentes da mesma lista.
4. Os representantes do município cessam o mandato no Conselho Geral se perderem o mandato na autarquia ou se o mesmo for suspenso pelo Presidente do Município ou se lhes for retirada a delegação respetiva.



5. Quando se esgotarem todos os candidatos suplentes das listas de um determinado corpo no Conselho Geral terão lugar eleições intercalares para esse corpo.

Artigo 6º

Mandato do Presidente

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Conselho Geral. O ato eleitoral será assegurado pelo Diretor do agrupamento.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - c) For apresentada uma moção de censura, subscrita por um terço dos seus membros, devidamente fundamentada e aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.
5. A eleição do novo presidente é válida pelo período restante do fixado no número um do presente artigo.

Artigo 7º

Suspensão de Mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do Presidente do Conselho Geral que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:



- a) Doença presumivelmente prolongada e devidamente comprovada através de declaração médica;
 - b) Assistência inadiável à família devidamente comprovada através de declaração médica;
 - c) Atividade de serviço oficial;
 - d) Atividade de formação profissional;
 - e) Outras atividades devidamente ponderadas pelo Presidente.
4. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, é da competência do Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
5. *Caso a suspensão se refira ao Presidente do Conselho Geral:*
- a) Assumirá interinamente as suas funções o segundo membro mais votado, (vice-presidente).
 - b) Em caso de impedimento do vice-presidente, proceder-se-á à eleição do elemento do conselho geral que assumirá interinamente essas funções.
6. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou ao pedido da mesma, devendo o Presidente do Conselho Geral ser informado por escrito.
7. No regresso ao exercício de funções do titular do mandato faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

Artigo 8º

Renúncia ao mandato

1. Os membros do Conselho Geral gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, desde que devidamente fundamentada, por razões de ordem pessoal ou profissional.
2. A renúncia deve ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Geral, acompanhada da devida fundamentação.
3. O pedido de renúncia será apreciado na primeira reunião a realizar, após a apresentação do mesmo, e torna-se efetiva a sua aceitação na data da sua aprovação.
4. A aceitação da renúncia determina a substituição do membro em causa.



Artigo 9º

Designação de representantes

1. De acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho:
 - a) Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas;
 - b) Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelo respetivo corpo, nos termos definidos no regulamento interno.
 - c) Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos definidos no Regulamento Interno;
 - d) Os representantes do município são designados pela Autarquia Local;
 - e) Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do Regulamento Interno. Quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 10º

Direitos

1. Os membros do Conselho Geral têm os mesmos direitos e representam a comunidade educativa em geral.
2. Os membros do Conselho Geral têm direito a:
 - a) Apresentar propostas quer a título individual quer coletivo;
 - b) Usar da palavra nos termos definidos no presente Regimento;
 - c) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas, pelos restantes membros;
 - d) Fazer parte de qualquer grupo de trabalho ou comissão, no âmbito do Conselho Geral;
 - e) Estar presente em todas as sessões do Conselho Geral;



- f) Pedir a sua exoneração do cargo, desde que apresente motivo devidamente justificado;
- g) Conhecer o Regimento;
- h) Consultar documentação, registos e informação de qualquer outro órgão ou outras estruturas.

Artigo 11º

Uso da palavra pelos membros

1. A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
2. Cada membro, com exceção do diretor, deverá não usar da palavra por mais de cinco minutos, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto poderá ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

Artigo 12º

Deveres

1. Todos os membros do Conselho Geral têm os mesmos deveres.
2. Os membros do Conselho Geral têm o dever de:
 - a) Respeitar as opiniões dos restantes membros do Conselho Geral;
 - b) Não os interromper quando estes estiverem no uso da palavra;
 - c) Empenhar-se nos trabalhos do Conselho Geral, em especial no trabalho dos grupos ou comissões para que tiver sido eleito ou se tiver disponibilizado;
 - d) Agir de boa fé;
 - e) Participar em todas as reuniões do Conselho Geral, salvo por motivo justificado;
 - f) Conhecer o Regimento;
 - g) Guardar sigilo nas informações e matérias consideradas sigilosas pelo Conselho Geral;
 - h) Utilizar sempre uma linguagem consentânea com o local.



Artigo 13º

Cargos e funções

O Conselho Geral terá um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 14º

Eleição do Presidente e do Vice-Presidente

1. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados.
3. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte, extraordinária, todos os pontos da ordem de trabalhos, que terá lugar no prazo máximo de cinco dias úteis.
4. O segundo membro mais votado será designado Vice-Presidente.
5. A duração dos seus mandatos coincide com a duração do mandato do Conselho Geral.

Artigo 15º

Competências do Presidente do Conselho Geral

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o Conselho Geral;
- b) Presidir à Mesa do Conselho Geral;
- c) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei, seja ela, a lei geral ou o Regimento do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
- d) Marcar o dia e hora das reuniões do Conselho Geral, proceder à sua convocação e definição da ordem de trabalhos;
- e) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção, mediante decisão fundamentada em ata, encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;



- g) Dar conhecimento ao Conselho Geral de todas as informações consideradas relevantes;
- h) Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- i) Propor grupos de trabalho ou comissões para cumprimento das competências do Conselho Geral;
- j) Fazer afixar em local próprio as decisões do Conselho Geral;
- k) Zelar pelo cumprimento do Regimento e das resoluções do Conselho Geral;
- l) Acompanhar, nos casos previstos pela lei, a realização do processo eleitoral para o Conselho Geral;
- m) Acompanhar, nos casos previstos pela lei, a realização do processo eleitoral para o cargo de Diretor;
- n) Acompanhar o trabalho de todos os grupos ou comissões, que venham a ser formados no âmbito do Conselho Geral;
- o) Submeter ao Conselho Geral todos os relatórios e pareceres surgidos dos grupos referidos na alínea anterior;
- p) Representar o Agrupamento dentro do âmbito das suas funções ou a pedido do Diretor.

Artigo 16º

Competências do Vice-Presidente do Conselho Geral

O Vice-Presidente do Conselho Geral tem competência para:

- a) Substituir o Presidente em caso de impossibilidade deste;
- b) Coadjuvar o Presidente em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do órgão.

Artigo 17º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.



3. As reuniões do Conselho Geral realizar-se-ão, preferencialmente, à quarta-feira, pelas 17 horas e 30 minutos.
4. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
5. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para a reunião ordinária ou extraordinária devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 18º

Quórum

1. As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de quórum o Presidente considera a reunião sem efeito e marca de imediato uma nova reunião, com o intervalo de, pelos menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros, com direito a voto, em número não inferior a sete.

Artigo 19º

Maioria absoluta

1. É necessária maioria absoluta dos votos favoráveis dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções para aprovar os seguintes documentos:
 - a) Projeto Educativo do Agrupamento;
 - b) Regulamento Interno do Agrupamento;
 - c) Regimento do Conselho Geral;
 - d) Propostas de contratos de autonomia;
 - e) Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
 - f) Relatório de contas de gerência;
 - g) Resultado do processo de avaliação interna;
 - h) Pareceres sobre órgãos do Agrupamento;
 - i) Carta de missão do diretor;
 - j) Mapa de férias do diretor;



- k) Eleição do presidente;
- l) Admissão à discussão e votação das propostas a incluir na ordem de trabalhos da reunião;
- m) Propostas de revisão de quaisquer documentos anteriormente referidos.

Artigo 20º

Atas

1. No início de cada reunião será nomeado, entre os professores, por ordem alfabética, o secretário.
2. As atas serão feitas em suporte informático, pelo secretário, nos quinze dias imediatos à reunião e enviadas por e-mail ao presidente do Conselho Geral.
3. O presidente do Conselho Geral enviará a ata, via e-mail, a todos os elementos do órgão, a fim de procederem à sua análise.
4. No início de cada reunião será votada a ata da reunião anterior, sendo assinada após a aprovação, pelo Presidente e pelo secretário.
5. Quando uma reunião do Conselho Geral se dividir em mais de uma sessão, o secretário elaborará uma ata por cada uma das sessões, seguindo-se o procedimento previsto no número anterior.
6. Em cada ata deverá constar:
 - a) O dia, hora e local de cada sessão;
 - b) O nome dos membros ausentes;
 - c) Reprodução, a mais completa possível, de todos os assuntos tratados, intervenções dos presentes, indicação dos intervenientes;
 - d) Os resultados das votações;
 - e) Os textos das propostas, protestos, reclamações apresentadas e voto vencido ou declaração de voto.
7. Caso os textos referidos na alínea e) do número anterior sejam demasiados extensos poderá o Conselho Geral decidir que os mesmos sejam anexos à ata, desde que sejam datados e rubricados em todas as suas folhas, pelo Presidente, pelo secretário e pelo seu autor.
8. As deliberações do Conselho Geral só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas da reunião a que disserem respeito.



9. Quando o Conselho Geral assim o deliberar a ata será aprovada, em minuta, no final da reunião a que disser respeito e posteriormente lavrada em registo próprio.
10. Na última reunião do Conselho Geral a ata tem de ser elaborada, lida e aprovada no final da mesma.
11. As atas serão arquivadas em dossiê próprio.

Artigo 21º

Voto

1. Cada um dos membros do Conselho Geral tem direito a um voto.
2. Os membros do Conselho Geral não podem abster-se, em qualquer homologação e nas votações que tenham como finalidade as deliberações previstas no artigo 19º deste Regimento.
3. As declarações de voto serão apresentadas por escrito e entregues ao secretário, devendo este anexá-las à ata.
4. Todos os pontos constantes da ordem de trabalhos, ou que venham a ser admitidos à discussão serão votados de braço no ar. Em caso de empate o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.
5. Serão efetuadas por escrutínio secreto:
 - a) A votação para a eleição do Diretor de Agrupamento.
 - b) A votação para a eleição do Presidente do Conselho Geral;
 - c) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.

Artigo 22º

Propostas

1. As propostas relacionadas com a ordem de trabalhos serão apresentadas sempre por escrito no início da reunião.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que deve incluir os assuntos que lhe foram propostos por qualquer elemento, desde que sejam da sua competência, e o seu pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 24 horas sobre a data da reunião.



3. A admissão à discussão e votação das propostas referidas nos números anteriores será votada por maioria dos membros do Conselho Geral presentes nessa reunião.

Artigo 23º

Duração das reuniões

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data designada na altura, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar serão os mesmos que constavam da ordem de trabalhos da sessão anterior.
5. Em cada sessão será assinada uma folha de presenças.

Artigo 24º

Sessões Abertas

1. As reuniões do Conselho Geral não são públicas.
2. Quando for útil, vantajoso ou esclarecedor para a matéria em análise, poder-se-á convidar especialistas com o objetivo de coadjuvar o Conselho Geral no desempenho das suas competências.
3. A decisão de convidar especialistas cabe ao Conselho Geral, sendo tal facto mencionado na convocatória da reunião.
4. A presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente, e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.



Artigo 25º

Comissões

1. As reuniões plenárias do Conselho Geral destinam-se a discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos seus membros, individualmente ou enquadrados em comissões de trabalho.
2. O Conselho Geral pode constituir no seu seio:
 - a) Uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias;
 - b) Uma Comissão do Orçamento que define as linhas orientadoras para elaboração do orçamento e aprecia o relatório das contas de gerência;
3. O mandato das comissões é atribuído pelo Conselho Geral.
4. O Conselho Geral pode ainda constituir grupos de trabalho extraordinários para tratar fins determinados ou específicos, os quais têm sempre um(a) coordenador(a).
5. Compete às comissões analisar os documentos solicitados, elaborando propostas de pareceres ou relatórios e apresentá-las ao plenário, dando das mesmas, conhecimento antecipado ao Presidente.

Artigo 26º

Funcionamento das comissões

1. Os coordenadores das comissões devem:
 - a) Convocar reuniões para debater e analisar documentos enviados pelo Presidente do Conselho Geral;
 - b) Receber os documentos necessários para análise com a devida antecedência, antes da data da realização da reunião plenária do Conselho Geral;
 - c) Apresentar, ao presidente do Conselho Geral, relatório escrito sobre os documentos analisados no contexto de cada comissão até oito dias antes da



- data da realização da reunião do Conselho Geral para que sejam enviados aos restantes membros do Conselho;
2. No caso de as comissões terem necessidade de solicitar documentação a qualquer órgão do agrupamento, a solicitação deve ser feita pelo coordenador da comissão junto do Presidente do Conselho Geral. Este deverá efetuar o pedido dos documentos com carácter urgente.
 3. Qualquer membro da comunidade educativa pode fazer propostas de conteúdo para os documentos a elaborar pelas comissões, dirigindo essas propostas ao Presidente do Conselho Geral.
 4. O Presidente do Conselho Geral participa nos trabalhos de qualquer comissão, sempre que achar oportuna a sua presença e/ou sempre que qualquer comissão o solicitar.

Artigo 27º

Comissão eleitoral

A Comissão eleitoral pode ser a Comissão Permanente do Conselho Geral ou uma Comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5 do Artigo 13º e do ponto 4 do Artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril.

Artigo 28º

Competências da comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de Diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:
 - a) À análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
 - b) À análise do Projeto de Intervenção na Escola, apresentado pelos candidatos;
 - c) À realização de uma entrevista individual com os candidatos.



Artigo 29º

Funcionamento da comissão eleitoral

A Comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

Artigo 30º

Convocatórias

1. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As reuniões ordinárias serão convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
3. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência.
4. Da convocatória deverá constar:
 - a) Identificação e assinatura de quem a convoca;
 - b) Local, data e hora da reunião;
 - c) Ordem de trabalhos.
5. Os documentos a analisar em cada reunião serão entregues aos membros do Conselho Geral, juntamente com a convocatória, de acordo com o ponto dois deste artigo.
6. As propostas de pareceres ou relatórios das diferentes comissões serão enviados aos membros do Conselho Geral com oito dias de antecedência.

Artigo 31º

Formas de convocação

1. A convocatória será afixada no átrio principal da escola.
2. Os membros do Conselho Geral serão convocados através de qualquer um dos seguintes meios:
 - a) Correio eletrónico;
 - b) Carta;
 - c) Fax;
 - d) Por mão própria;
 - e) Pessoalmente, dirigida a todos os membros do Conselho Geral.



Artigo 32º

Local de reuniões e arquivo

O Conselho Geral do Agrupamento deverá possuir um espaço fixo destinado a reuniões e arquivo.

Artigo 33º

Sigilo

1. O Conselho Geral do Agrupamento guardará sigilo quando:
 - a) Por imperativo da sua função, tiver que analisar ou deliberar sobre qualquer assunto do foro privado de algum dos elementos da comunidade escolar;
 - b) O seu Presidente declarar sigiloso qualquer assunto constante da ordem de trabalhos ou admitido a discussão.
2. Quando houver lugar ao sigilo, nos termos do número anterior, deverá tal facto constar da ata da sessão a que diz respeito.

Artigo 34º

Revisão do Regimento

1. O presente Regimento será objeto de revisão:
 - a) Nos trinta dias subsequentes à tomada de posse do Conselho Geral;
 - b) Em sequência de nova legislação que entre em vigor;
 - c) Sempre que metade mais um dos seus membros a solicitem.
2. Quando haja lugar à sua revisão, será desde logo nomeada uma comissão de revisão.
3. A comissão referida no número anterior apresentará uma proposta de alteração até quinze dias após a sua nomeação.



Artigo 35º

Lacunas

1. Tudo o que não se encontrar previsto no presente Regimento será decidido caso a caso, pelo Conselho Geral de Agrupamento.
2. Caso não se obtenha consenso nos termos do número anterior, aplicar-se-á a lei geral.

Artigo 36º

Entrada em vigor

O presente Regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação.

Visto e aprovado em reunião do Conselho Geral de 16 de março de 2016.

Amora, 16 de março de 2016

A Presidente do Conselho Geral

Taria Antónia Fines